



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 857 de 25 de agosto de 2020.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC no Município de Ibertyoga e, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibertyoga.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC:

I – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III- elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;

IX – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

X- promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XII – acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIII – participar da criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XIV – aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV- realizar o cadastro de todos os trabalhadores do setor cultural, bem como dos espaços artísticos e culturais.

Art. 3º Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- II - Comissões.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As entidades serão indicadas através de Decreto do Executivo.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos conforme Regimento Interno.

Art. 6º É vedado aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

§ 1º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

§ 2º As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

§ 3º Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Art. 7º O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Art. 8º As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

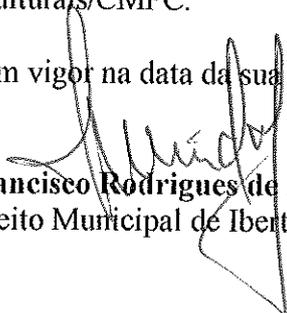
Art. 9º As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará o suporte técnico administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 11. - O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal de Ibiritoga.

PUBLICADO

Em: 25/03/2020

